

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, SEGMENTOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS, ELETROELETRÔNICOS, BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS - Contrato nº

Pelo presente instrumento particular, devidamente registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília – DF, sob o nº 0004462230, livro e folha nº A449-273 em 16.03.2020, ficam incluída e/ou alterada, total ou parcialmente, as redações das Cláusulas, a seguir enumeradas, constantes do instrumento original do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE CONSÓRCIO desta FENASBAC, devidamente registrado sob o nº 0003865565, livro e folha BE741-077 em 24.10.2016, no Cartório acima mencionado, haja vista sua adequação às novas regras relativas ao sistema de consórcio – Leis 11.795, de 08.10.2008 e 9.613 de 03.03.1998 e Circulares Bacen nº 3.432 de 03.02.2009 e 3.618 de 13.12.2012, a saber:

Incluído: nas informações pessoais do consorciado, folha primeira do contrato

Declaro, de acordo com as Leis nº 9.613/1998 e 11.795/2008, regulamentação complementar do Bacen e em conformidade com o código de defesa do consumidor, minha condição em relação ao enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta:

() - SIM, enquadro-me como pessoa politicamente exposta.

(X) - NÃO me enquadro como pessoa politicamente exposta.

DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

ALTERADO o parágrafo 1 – Cláusula 84ª:

Cláusula 84ª – Parágrafo 1 - Para **comunicação dos beneficiários** de que trata a presente Cláusula, deverá ser realizada pela Administradora por meio de **carta com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica com controle de recebimento**, ou por outros (novos) meios que venham ser fixados pelo BACEN, sendo obrigatória a manutenção nos respectivos dossiês a documentação dos procedimentos adotados, **sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico da administradora na internet**. Circular Bacen nº 3.432 de 3.2.2009, artigo 26 §§ 1º e 2º, com nova redação incluída pela Circular Bacen nº 3.218 de 13.12.2012.

Cláusula 85ª - O encerramento contábil do grupo deverá ser efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da última assembleia de contemplação, desde que, decorridos no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a Cláusula 84ª do contrato original e alterações constantes deste Termo Aditivo, tenham sido quitados todos os créditos, inclusive aqueles relativos a devolução de recursos devidos a consorciados desligados, bem como que tenham sido esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito e a devolução / rateio de recursos, quando for o caso.

ALTERADO item:

II – será mantido **controle individualizado dos recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos, contendo, no mínimo, nome, nº de inscrição no CPF ou CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço do beneficiário** e/ou outras informações que venham ser fixadas pelo Bacen. Circular nº 3.432 de 3.2.2009 artigo 27 § 1º e nova redação constante da Circular Bacen nº 3.618 de 13.12.2016.

INCLUÍDOS itens:

V - **obrigatória a divulgação no sítio eletrônico da administradora na internet**, acesso pela sua página inicial, **sobre o encerramento do grupo informando, se for o**

caso, o nome e respectivo nº de inscrição no CPF ou CNPJ dos beneficiários de recursos não procurados e/ou outras informações que venham ser fixadas pelo Bacen, bem como orientações sobre os procedimentos que devem ser adotados para recebê-los. Circular Bacen nº 3.432 de 3.2.2009 artigo 27 § 2º e nova redação constante da Circular Bacen nº 3.618 de 13.12.2012.

VI - todos os consorciados, inclusive os consorciados excluídos do grupo, estão obrigados a manter atualizadas suas informações cadastrais perante a Administradora, em especial do endereço, nº de telefone e dados relativos à conta de depósitos, se a possuir.

Circular Bacen nº 3.432 de 3.2.2009, artigo 5º, inciso XX.

VII - fica a Administradora, desde já, autorizada a realizar depósito(s) de crédito(s) relativos a recursos remanescentes, inclusive titulado(s) por consorciado(s) excluídos, diretamente na respectiva conta bancária, conta esta abaixo identificada e/ou constante da proposta de adesão e/ou do cadastro individual do consorciado e/ou outra conta bancária indicada pelo consorciado também de sua titularidade, observadas as disposições regulamentares específicas. A saber:

-- Instituição Financeira: - agência nº: - conta nº:

Declaro: Não possuir conta bancária () ou Não desejo informar a conta bancária ().

Circular Bacen nº 3.432 de 3.2.2009 artigo 5º inciso XIX – com nova redação constante da Circular Bacen nº 3.618 de 13.12.2012.

VIII – o(s) débito(s) de consorciado(s) / cota(s) quando do rateio de encerramento do grupo será objeto de compensação em relação ao respectivo crédito. No caso de crédito por excesso de pagamento este será, na mesma oportunidade, devolvido / creditado em conta titulada pelo consorciado.

IX - fica a Administradora de consórcio obrigada a providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do consorciado com direito a recursos não procurados, Lei nº 11.795 de 8 outubro de 2008, artigo 36.

CONSORCIADO (A), ANTES DE ASSINAR ESTE INSTRUMENTO LEIA COM ATENÇÃO TODOS OS SEUS DISPOSITIVOS, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES.

Brasília - DF , de de 2025.

Consortado (a):
Grupo nº Cota nº

Representante(s) Legal(is) da FENASBAC

Testemunha (s):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: